



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 874/2025.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO
DATA: 29/12/25
[Handwritten signature]

“Cria o sistema de plantão e sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde estabelece remuneração e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o sistema de Plantão e sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º. Para fins da disposição desta Lei considera-se plantão quando o servidor permanece nas dependências onde exerce a atividade laboral ou em local predeterminado, aguardando ser chamado para o serviço. **Já o sobre aviso**, o servidor pode permanecer em sua residência ou local de livre escolha, mas deve estar disponível para ser chamado a qualquer momento para trabalhar.

Art. 3º. Os plantões e sobre aviso serão de 12 horas.

Art. 4º. Os plantões abrangerão os profissionais de saúde necessários ao atendimento primário do serviço de saúde, mediante requisição previa da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os profissionais designados para atendimentos dos serviços de plantão e sobre aviso serão gratificados na forma abaixo.

I – Plantão Médico de 12 horas R\$: 1.250,00 - (Um mil, duzentos e cinquenta reais)

II – Plantão de Enfermeiro 12 horas R\$: 330,00 - (Trezentos e trinta reais)

IV – Plantão Técnico em Enfermagem 12 horas R\$: 240,00 - (Duzentos e quarenta reais)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

V – Plantão motorista de ambulância 12 horas R\$: 180,00 - (Cento e oitenta reais)

VI – Plantão de Auxiliar de Serviços Gerais 12 horas R\$: 180,00 - (Cento e oitenta reais)

Art. 6º. Os valores das gratificações instituídas por esta lei somente poderão ser atualizadas por meio de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, ainda que a atualização se limite à recomposição inflacionária, observados os índices oficiais legalmente aplicáveis.

Art. 7º. Fica suprimida qualquer autorização para atualização de valores remuneratórios por meio de decreto ou outro ato infralegal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia, 29 de Dezembro de 2025.


Marquês Serafim de Pinho
Prefeito Municipal